



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/ CEARÁ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO



Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21.17.01/PE(exclusivo para ME/EPP)
Origem da Licitação: Secretaria de Chefia de Gabinete
Para: pregao@itapipoca.ce.gov.br

Impugnação de edital, termo de referência e minuta contratual

A empresa PBSOFT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.182.692/0001-12, com sede na Avenida Expedicionários, 481, salas 1 e 2, bairro Expedicionários, João Pessoa/PB CEP 58.041.010, contato: 83 30437577, com endereço eletrônico: vendas@pbssoft.com.br, neste ato representada por sua administradora e representante legal SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, RG 3698465 SSP/PE, CPF 650.607.504-00, e-mail: sandra@advocacianordeste.com.br, com endereço residencial na rua professora Eudésia Vieira n. 159, apto. 1602 bloco A, bairro dos Estados, CEP 58.030.390, João Pessoa/PB, que assina abaixo, vem, **tempestivamente**, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital, termo de referência e minuta contratual em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é ANTECEDENTE aos três dias úteis da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em 20 de maio de 2021.

Considerando a obediência do prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

Avenida Expedicionários, 481, sala 01 e 02 – Expedicionários - CEP: 58041-010 – João Pessoa – PB
Telefone: (83) 3043-7577 / (83) 98856-0854 - CNPJ: 06.182.692/0001-12

A parte interessada vem apresentar impugnação do EDITAL, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA CONTRATUAL do processo licitatório em epígrafe.

A interessada tem interesse e larga capacidade técnica para participar do pregão eletrônico com o intuito de prestar serviços descritos no objeto da presente licitação, constantes no item 1.1 deste edital. Segue abaixo:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de sistema para gerenciamento e controle do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itapípoca para gerenciar informações institucionais sobre licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, E-sic, Ouvidoria e LRF – Lei Responsabilidade Fiscal para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

QUESITOS DESCRITIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

1.0 DO EDITAL - N. 21.17.01/PE(exclusivo para ME/EPP)

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no (item 12.0, obrigações da contratada), **não exige nenhuma prestação de serviços presencial ou fornecimento de equipamentos (hardware) que devam ser instalados naquela edilidade.**

As obrigações da contratada tratam exclusivamente de fornecimento de suporte a todos os componentes do software, inclusive atualizações, durante o prazo do contrato. (item 12.10 – edital);

Obrigação de modificar arquitetonicamente, fazer melhorias, corrigir falhas e implementar novas tecnologias mediante sugestões da contratante. (item 12.11 – edital).

Foi observado também, no (item 13.0, dos requisitos mínimos da contratada), que há exigência de descrição das instalações, aparelhamento e pessoal disponível para realização do objeto do termo de referência. (item 13.2 – edital)

Logo em seguida, há exigência de que o vencedor deverá dar todo o suporte necessário, de forma presencial, quando necessário ou de forma on-line, de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria contratante. (item 13.3).

Percebe-se, no (item 19.0, condições de entrega ou serviços), que em seu (item 19.2) os serviços de implantação das ferramentas informatizadas e do treinamento dos

usuários (se necessário) deverão ser realizados(...) e não poderão ultrapassar o prazo de 15(quinze) dias, da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

2.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA – 015/2021

Tem por objeto o que segue abaixo:

| OBJETO DA DEMANDA DA DESPESA: |
|--|
| Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de sistema para gerenciamento e controle do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itapipoca para gerenciar informações institucionais sobre licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, E-sic, Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. |

| ITENS DO PROCESSO | | | |
|-------------------|--|---------|-----|
| Nº | ITEM | UNID | QTD |
| 1 | Implantação, importação e migração de dados dos Servidores | Serviço | 01 |
| 2 | Contratação de serviços de locações de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura que disponibilize informações institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e-sic e ouvidoria para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. | Mês | 12 |

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o TERMO DE REFERÊNCIA – T.R. no (item 1.0, obrigações da contratada), **não exige nenhuma prestação de serviços presencial ou fornecimento de equipamentos (hardware) que devam ser instalados naquela edilidade.**

As obrigações da contratada tratam exclusivamente de fornecimento de suporte a todos os componentes do software, inclusive atualizações, durante o prazo do contrato. (item 1.10 – T.R.);

Obrigação de modificar arquitetonicamente, fazer melhorias, corrigir falhas e implementar novas tecnologias mediante sugestões da contratante. (item 1.11 – T.R.).

Em observância do (item 5.0, da execução dos serviços), verifica-se que as obrigações são relativas a (...) implantação das ferramentas informatizadas e do treinamento dos usuários (se necessário) deverão ser realizadas (...) e não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço., (item 5.2 – T.R.)

3. DAS CLÁUSULAS DA MINUTA CONTRATUAL – ANEXO VI

Ainda, verifica-se a mesma construção dos itens impugnados no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, nas cláusulas da MINUTA DE CONTRATO, anexo VI, nos itens: Cláusulas - 6.8, 7.3, 7.4, 9.2.

Todos estes itens acima elencados abarcam exigências custosas e de difícil cumprimento ao licitante, principalmente por infligir prazos curtos de complexo atendimento em caso de novos prestadores de serviços.

4. DA IMPUGNAÇÃO

A parte interessada IMPUGNA o presente edital, termo de referência e minuta contratual, por todos os itens expostos nos quesitos 1, 2 e 3 acima, amplamente detalhados e pelos seguintes aspectos:

Vejamos,

Toda a prestação de serviços à edilidade é exclusivamente referente a implantação, importação e migração de dados dos servidores, bem como a contratação de serviços de locação de SOFTWARE para controle do SITE OFICIAL DA PREFEITURA, sendo licitado em lote único (anexo V – modelo da proposta de preços).

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|-------------|--|---------|------|---------|----------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VR UNIT | VR TOTAL | |
| 01 | Implantação, importação e migração de dados dos servidores | Serviço | 01 | | | |
| 02 | Contratação de serviços de locações de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura que disponibilize informações institucionais. Licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LFR (Lei de Responsabilidade Fiscal), e-sic e ouvidoria para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. | Mês | 12 | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | | |

Contrariamente ao descritivo do LOTE ÚNICO acima (anexo V), consta no EDITAL, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA CONTRATUAL, que o concorrente vencedor **deverá** realizar treinamentos presenciais sob demanda, bem como possuir instalações físicas e preposto no Município de Itapipoca. O que foi descrito nos quesitos iniciais acima (1,2,3).

Afirmamos, veementemente, por meio desta impugnação, que tais exigências são **IRRELEVANTES e RESTRITIVAS**, pois frustram o caráter competitivo desta convocação impedindo a inclusão de concorrentes externos e, em decorrência disso, certamente ocasionará o afastamento de alguns candidatos na disputa, vez que o

valor oferecido não suportaria deslocamentos do prestador de serviços, manutenção de sede local, prepostos e treinamento presencial.

É inviável realizar treinamentos presenciais, manter sede local e preposto para alguns candidatos, pois o custo desta operacionalidade ultrapassaria o valor de mercado apurado para prestação dos serviços mensal disposto para esse processo licitatório. Assim, reafirmamos que se restringe IRREGULARMENTE este pregão eletrônico e todo o processo licitatório, para favorecer disputas exclusivas da mesma região ou cidade, o que já é garantido certa vantagem por conta da LEI COMPLEMENTAR N. 123/06, em seu art. 48 § 3º:

Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.1 DIREITO

Conforme acima já destacado, consta do edital, termo de referência e minuta contratual, que o concorrente vencedor deverá realizar treinamentos presenciais sob demanda, possuir sede local e preposto à disposição da edilidade.

Todavia, convém assinalar, que o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações (Lei nº 8666/93) art. 3º em seu § 1º, por não observar o **princípio da isonomia**, que visando garantir a igualdade entre os licitantes, aduz que a Administração Pública deverá conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Ora, é cediço que para os interessados, desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem condições em participar da disputa devem ser tratados com **isonomia**, porém, como retro mencionado, tais exigências desta COMISSÃO PLENA DE LICITAÇÃO, por meio de edital, termo de referência e minuta contratual, são descabidas e acabaram ocasionando o afastamento forçado de alguns candidatos na disputa.

Conforme determinado pelos princípios da administração pública: LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA os itens de exigência de prestação de serviços presenciais para treinamentos, sede local e preposto local deve ser TOTALMENTE excluído das obrigações e exigências

licitatórias e contratuais e, por conta disto, RETIFICADO o edital e novamente publicada esta convocação com nova data para a licitação.

4.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTA

Os serviços de tecnologia e sistemas atuais, por intermédio de ferramentas de reunião virtual, tais como MEETING e ZOOM (ferramentas de uso internacional), servidores e provedores em nuvem, criados pelas maiores empresas de tecnologia do mundo, **PERMITEM** realizar treinamentos, cursos, palestras, julgamentos, audiências em tribunais e tantos outros eventos oficiais ou particulares, com perfeita execução das tarefas e andamento de diversos trabalhos, em total segurança na troca de dados e informações.

Atualmente, é de conhecimento público e notório que todos os tribunais do Brasil, de forma regulamentada, utilizam sistemas de audiências virtuais, com análise de documentos e oitiva de testemunhas, o que serve de exemplo à edilidade, bem como à Comissão Plena de Licitação que há total viabilidade da prestação dos serviços solicitados no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA quais sejam: a possibilidade de fornecimentos de serviços de implantação, importação, migração de dados, desenvolvimentos, suporte, treinamentos ON-LINE e tratativas com os representantes legais da empresa contratada ao final do processo licitatório, sem perda da qualidade na prestação de serviços.

Verifica-se, portanto, que TODAS as exigências descritas nos quesitos 1, 2, 3 desta impugnação são abusivas, direcionantes e por demais custosas aos licitantes de outras localidades ou estados vizinhos que possuem capacidade técnica em atender as necessidades da edilidade, o que está eivado de ilegalidade como esclarece a LEI 8.666/93, em seu art. 3º caput, §1 inciso I

Ademais, como já especificado anteriormente, a LEI COMPLEMENTAR 123/06 já permite a preferencia entre empresas locais ou regionais em caso de empate até o limite de 10%(dez por cento), portanto as exigências elencadas no EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA CONTRATUAL são absolutamente abusivas, e restam IMPUGNADAS.

Por amor ao debate, vale recordar que esta mesma edilidade que exige itens presenciais nesta licitação, faz uso de ferramentas de **PREGÃO ELETRÔNICO** e

envio de documento via **E-MAIL**, por ter pleno conhecimento técnico de que serviços virtuais são mundialmente disseminados, eficientes e possíveis de serem utilizados.

4.3 **DA RESTRICÇÕES COVID-19**

Deve-se observar com o mesmo cuidado de todas as justificativas acima, que tal EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA CONTRATUAL é incoerente no aspecto de não acatar as determinações da própria edilidade.

Ora, foram publicados vários decretos municipais determinado isolamento social rígido em ITAPIPOCA, bem como suas prorrogações, medidas estas baseadas em reunião do comitê estratégico e representantes dos poderes constituídos, no que diz respeito aos DECRETOS MUNICIPAIS N. 042/2021, 044/2021 e, por último, n. 098/2021, AFIXADO NO FLANELÓGRAFO DA EDILIDADE EM 09/05/2021, há confinamento e isolamento social rígido até 16/05/2021, e diversos critérios restritivos de circulação de veículos e pessoas, inclusive toque de recolher, devido à crise sanitária por causa do COVID-19.

Vejamos:

DECRETO MUNICIPAL N. 098/2021 - ART. °1 §1° X, XI

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal nesta municipalidade, nas condições e termos do art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 044, de 05 de março de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividade ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

Assim, verificamos que até os próprios serviços da edilidade são realizados de forma remota, tornando o acesso virtual a única opção na prestação de serviços, não havendo justificativa para se exigir a qualquer tempo serviços presenciais, sede local e preposto local.

Portanto, ente outras razões já elencadas, deve esta comissão de plena de licitação RETIFICAR O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA CONTRARTUAL por ser, medida de justiça.

4.4 **DO EFEITO SUSPENSIVO**

Em que pese o próprio edital informar no (item 16.3 – edital), que não há efeito suspensivo no certame, mesmo em caso de apresentação de IMPUGNAÇÕES, vale

ressaltar a necessidade da medida, pois não está sendo respeitado princípios basilares da administração pública, afronta à Lei 8.666/93, bem como grosseiro desrespeito aos decretos municipais acima elencados.

Desde já, requer-se o EFEITO SUSPENSIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO aprazado para 20/05/2021, até a correção das graves irregularidades apontadas.

5. **PEDIDOS.**

Ex positis, por todos os motivos elencados e amplamente expostos em perfeita sequência lógica nesta IMPUGNAÇÃO, requer-se, no prazo de 2(dois dias), que a presente seja ADMITIDA e julgada totalmente procedente.

E, com efeito, seja realizada a total remoção dos itens 13.2, 13.3, 19.2 todos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 21.17.01 bem como, em relação ao TERMO DE REFERÊNCIA n. 015/21 requer-se a total remoção dos itens 1.10, 1.11, 5.2, ainda, no que se refere a MINUTA CONTRATUAL do ANEXO VI seja realizada a remoção das cláusulas 6.8, 7.3, 7.4, 9.2. todas eivadas de vício, conforme delineado em todas as razões da presente petição de impugnação.

Seja deferido pedido de SUSPENSÃO DO CERTAME, baseado na afronta à LEI 8.666/93, bem como afronta à decretos municipais e princípios da administração pública, o que desde já requer o deferimento

Ademais, cabe ao presente interessado informar em cópia ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Ceará a afronta à Lei 8.666/93 e decretos municipais, neste caso.

Em anexo os decretos municipais de ITAPIPOCA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.



RBSOFT TECNOLOGIA LTDA
Representante legal
(Sandra Valéria Marques Fernandes)
CPF 650.607.504-00